



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2012

PROCESSO N.º 01416.000050/2012-10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE, COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MOTORISTAS, DESTINADOS AO TRANSPORTE INSTITUCIONAL DE FUNCIONÁRIOS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA LOOK LIFE LOCADORA DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA ME.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 20/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED], Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **LOOK LIFE LOCADORA DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 08.311.662/0001-94, estabelecida na cidade de Niterói/RJ, localizada na Estrada Francisco da Cruz Nunes, 8305 sala 203 parte - Itaipu, neste ato representada pelo **Sr. MARCOS LUIZ DA FONSECA**, ocupando o cargo de Sócio, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º 01416.000050/2012-10**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2012** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, decreto 6.403, de 17 de março de 2008, in/mare nº 09, de 09 de setembro de 1994, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93, a Instrução Normativa nº 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN nº 3, de 15/10/2009 e nº 4, de 11/11/2009, Instrução Normativa SLTI nº 03, de 15 de maio de 2008, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de transporte, com locação de veículos, incluindo motoristas, destinados ao transporte institucional de funcionários em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas para a Agência Nacional do Cinema - ANCINE no Rio de Janeiro/RJ, em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.



- 1.2** Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO N.º 012/2012**, seus Anexos ⁴⁰ e demais elementos constantes no **Processo N.º 01416.000050/2012-10**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VEÍCULOS

- 2.1** Os padrões dos veículos a serem utilizados foram estabelecidos em razão da compatibilidade com os serviços a serem executados, sendo considerados aspectos relativos a destinação e segurança:

TIPO	DESCRÍÇÃO
A	4 (quatro) veículos de passeio tipo sedan médio , para transporte de passageiros, cor escura, 04 (quatro) portas, com no <u>máximo 01 (um) ano de uso</u> , capacidade para 5 passageiros, incluindo o condutor, motor de no <u>mínimo 2.000 cilindradas</u> , equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro e travas elétricas, radio AM/FM, insulfilm – transparência mínima de 70% e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN , GPS, Air bag duplo e freios ABS, conduzido por motoristas profissionais habilitados e uniformizados
B	2 (dois) veículos de uso misto tipo multivan compacta para transporte de passageiros e pequenas cargas, com <u>no máximo 01 (um) ano de uso</u> , 5 portas, sendo as duas portas traseiras laterais com abertura deslizantes, capacidade entre 5 (cinco) e 7 (sete) passageiros, incluindo o condutor, motor de no <u>mínimo 1.400 cilindradas, 16 válvulas</u> , direção hidráulica, porta-malas com capacidade para, no mínimo, 750 litros, equipado com ar-condicionado, radio AM/FM, - e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN , conduzido por motoristas profissionais devidamente habilitados e uniformizados.

- 2.2** Em caso de prorrogação contratual, serão admitidos veículos com, no máximo 2 (dois) anos de uso, desde que a quilometragem acumulada não seja superior a 45 mil quilômetros.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1 DOS VEÍCULOS:

- 3.1.1** Os pneus deverão estar de acordo com as normas do **CONTRAN**;
- 3.1.2** Todos os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela **ANCINE**;
- 3.1.3** Os veículos deverão possuir seguro total, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, ficando claro e certo que a **ANCINE** não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica;





- 3.1.4 Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 3.1.5 As eventuais multas de trânsito são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;
- 3.1.6 Os veículos deverão estar sempre limpos e abastecidos e à disposição da **ANCINE**;
- 3.1.7 A manutenção e abastecimento são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 3.1.8 Os veículos deverão manter as características e cor padrão de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela Administração;
- 3.1.9 Os itinerários serão definidos pela Administração, de acordo com as necessidades de serviço;
- 3.1.10 Os veículos a serem disponibilizados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados deverão ser movidos por combustíveis renováveis, conforme prevê a Lei nº. 9.660, de 16/06/98, ou bi-combustível, (Flex - álcool ou gasolina), conforme disponibilidade no mercado.
- 3.1.11 Os veículos a que se referem ao item 3.1 deste Contrato, poderá também ser movidos a **GNV** (gás natural veicular), sendo que, nesta hipótese, **OBRIGATORIAMENTE**, deverá obedecer as seguintes características, sob pena de desclassificação da CONTRATADA:
- TIPO A** – Porta malas com capacidade mínima de 430 litros e cilindro de **GNV** com capacidade entre 16 e 20 m³, mantendo as demais características do tipo;
- ITEM B** - Cilindro de **GNV** com capacidade entre 16 e 20 m³, mantendo as demais características do tipo.

3.2 DOS MOTORISTAS E DO SUPERVISOR DE TRANSPORTE:

- 3.2.1 Os motoristas e o supervisor não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATADA**;
- 3.2.2 Os motoristas deverão se apresentar ao serviço no horário estabelecido pela **CONTRATADA**, devidamente uniformizados, asseados e portando crachá identificado com foto, nome e número de registro ou matrícula fornecido pela contratada, bem como portar Carteira Nacional de Habilitação, documentação própria de identificação e do veículo em serviço;
- 3.2.3 A contratada deverá designar um supervisor com a carga horária compatível ao item 3.4, que a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei nº 8.666/93;
- 3.2.4 O supervisor será residente e deverá ter poderes constituídos para, em nome da contratada, realizar atividades relacionadas à administração de pessoal,



controle dos veículos, acompanhamento dos serviços, bem como o controle das saídas/retorno diárias dos veículos, conforme definido pelo gestor da CONTRATADA no contrato.

- 3.2.5 As despesas pessoais dos motoristas e supervisor são de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- 3.2.6 Não será admitido, em hipótese alguma, o uso de bebidas alcoólicas, tóxicos, drogas ou medicamentos controlados, pelos motoristas e supervisor;
- 3.2.7 Todos os motoristas deverão ter curso de direção defensiva;
- 3.2.8 Os condutores dos veículos e supervisor deverão portar aparelho telefônico e/ou rádio comunicador, de propriedade da **CONTRATADA** e sob as expensas da mesma;
- 3.2.9 Em relação aos motoristas, **CONTRATADA** se obriga ao fiel cumprimento das regras estatuídas em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria.

3.3 DOS SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS

- 3.3.1 Deverá ter por base o piso salarial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho ao qual a LICITANTE VENCEDORA é aderente.

3.4 DO HORÁRIO E DA QUANTIDADE ESTIMADA

Veículo	Disponibilidade do serviço	Qtde. de veículos	Qtde. estimada mensal em Km	Estimativa anual de Km
TIPO A	07:00 às 22:00/ 15h	4	1.500	72.000
TIPO B	07:00 às 22:00/ 15h	2	2.200	52.800
Quantidade ANUAL máxima de horas extras				
720				

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, de início, com exclusividade, 06 (seis) veículos para o Rio de Janeiro, Av. Graça Aranha n. 35;
- 4.2 Os deslocamentos superiores a 100 (cem) quilômetros de distância, ou que impliquem em pernoite fora da sede, serão informados à contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.3 As quilometragens relativas aos deslocamentos em função de abastecimento, serviços de manutenção, guarda dos veículos na garagem determinada pela contratada, ou quaisquer outros efetuados por interesse da contratada, não deverão ser consideradas



para os efeitos de faturamento a **CONTRATANTE**, devendo ser subtraídas da quilometragem rodada por veículo;

- 4.4 Quando do inicio da execução do contrato, a contratada deverá apresentar cópia autenticada dos documentos obrigatórios dos veículos, da qualificação, identificação e habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como das apólices de seguro, suas renovações e/ou atualizações, nos termos dos **itens 3.1.3 deste Contrato**;
- 4.5 Na substituição de qualquer veículo ou motorista, deverá a contratada, após a autorização da ANCINE, obrigatoriamente atualizar os correspondentes documentos;
- 4.6 Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, nos horários definidos **no item 3.4 deste Contrato**. Excepcionalmente, por necessidade de serviço, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a prestação dos serviços durante os finais de semana e feriados, sem nenhum custo adicional ou qualquer tipo de pagamento extra;
- 4.7 Os veículos deverão estar diariamente na **CONTRATANTE** ou em local previamente estipulado pela mesma e no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados e verificados às condições de limpeza e conservação;
- 4.8 O local de abastecimento deverá guardar distância máxima de 4 km do Escritório **CONTRATANTE**, Central (RJ) Avenida Graça Aranha, 35 - centro;
- 4.9 Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local próximo da prestação dos serviços, sob a responsabilidade e às expensas da **CONTRATADA**, devendo o atendimento ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, a partir da solicitação;
- 4.10 O serviço de supervisor de transporte compreenderá as atividades de administração dos motoristas, controle dos veículos, acompanhamento dos serviços, controle das saídas diárias e emissão de relatórios gerenciais, conforme acordado com o fiscal do contrato;
 - 4.10.1 O supervisor de transporte deverá cumprir a carga horária semanal de 44 horas semanais;
- 4.11 O controle da execução dos serviços, será realizada através da emissão de papeletas de "Requisição de Veículos" e da confecção, pelo Supervisor de transportes, do **BOLETIM DIÁRIO DE VEÍCULO** e do **CONTROLE MENSAL DE SAÍDA DE VEÍCULO**, conforme os modelos constantes dos **ANEXOS IX e X**;
- 4.12 As papeletas de Requisição deverão ser entregues ao motorista, pelo supervisor de transporte, para que no ato do desembarque o usuário ateste a execução do serviço;
- 4.13 O motorista deverá efetuar as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento do embarque e desembarque;
- 4.14 A contagem da quilometragem rodada para fins de faturamento, iniciar-se-á somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque, não computando o trajeto de ida e volta para a garagem;
- 4.15 Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a **CONTRATADA** deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo máximo de 4 (quatro) horas, a partir da notificação feita pela Administração;



- 4.16 A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 18 (três) horas, a partir da notificação feita pela Administração;
- 4.17 Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da referida Lei, a **CONTRATANTE** designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a Equipe de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 5.2 Utilizar veículos próprios, que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – **CONTRAN**;
- 5.3 Os motoristas utilizados na execução dos serviços, deverão obrigatoriamente possuir vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em regime de emprego regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, comprovado pelo competente registro em Carteira Profissional;
- 5.4 Acatar as exigências da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 5.5 Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da **CONTRATANTE**;
- 5.6 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **CONTRATANTE**, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;
- 5.7 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**;
- 5.8 Contar com assessoria jurídica própria;
- 5.9 A **CONTRATANTE** ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes;
- 5.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados;
- 5.11 Fornecer aos seus empregados até o último dia útil do mês anterior a prestação dos serviços vale alimentação de acordo com a convenção coletiva da categoria;
- 5.12 Fornecer aos seus empregados até o último dia útil do mês anterior à prestação dos serviços vale transporte, para os deslocamentos pertinentes à execução dos serviços, a razão de 22 (vinte e dois) dias/mês, de acordo com a Lei nº. 7.418 de 16.12.1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17.11.1987;

- 5.13 Fornecer plano de saúde/assistência à saúde, que deverá ser no mínimo o básico, extensivo aos dependentes legais do empregado, com cobertura assistencial médica ambulatorial e hospitalar, com direito a internação em enfermaria, sem qualquer tipo de carência, e com abrangência em todo o Estado onde o serviço for prestado;
- 5.14 Fornecer Seguro de Vida aos seus empregados, devendo a apólice respectiva ser apresentada a **CONTRATANTE** quando da assinatura do contrato;
- 5.15 Fornecer aos motoristas, sem quaisquer ônus financeiros, uniformes completos, de boa qualidade e apresentação, conforme especificação abaixo, que deverão ser entregues ao motorista no primeiro dia da prestação do serviço na ANCINE, devendo ser substituídos a cada 06 (seis) meses;
- 5.15.1 O uniforme dos motoristas de veículos **TIPO A** deverá ser composto das seguintes peças:
- a) 2 (dois) ternos completos, na cor azul-marinho;
 - b) 2 (duas) calças sociais adicionais, na cor azul-marinho;
 - c) 6 (seis) camisas sociais de manga longa, na cor azul;
 - d) 2 (duas) gravatas na cor azul marinho (para motoristas do sexo masculino);
 - e) 1 (um) cinto na cor azul marinho ou preta;
 - f) 2 (dois) pares de sapatos social na cor azul marinho ou preta;
 - g) 6 (seis) pares de meias na cor azul-marinho ou preta.
- 5.15.2 O uniforme dos motoristas de veículos **TIPO B**, deverá ser composto das seguintes peças:
- a) 4 (quatro) calças sociais, na cor azul-marinho;
 - b) 6 (seis) camisas sociais de manga longa, na cor azul;
 - c) 2 (duas) gravatas na cor azul marinho (para motoristas do sexo masculino);
 - d) 1 (um) cinto na cor azul marinho ou preta;
 - e) 2 (dois) pares de sapatos social na cor azul marinho ou preta;
 - f) 6 (seis) pares de meias na cor azul marinho ou preta.
- 5.16 Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, inclusive as relativas ao combustível;
- 5.17 Responsabilizar-se por todas as despesas com multa de trânsito, taxa, imposto e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente;
- 5.18 Responsabilizar-se pelas despesas com pedágios e estacionamentos;
- 5.19 Empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B" que possuem no mínimo 2 (dois) anos de experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros e que não tenham registro, na carteira de habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;
- 5.20 Fornecer aos seus empregados, crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da **CONTRATANTE**, na forma do **item 3.2.2**;
- 5.21 Apresentar relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração;

- 5.22** A contratada deverá designar um supervisor, que a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei nº 8.666/93;
- 5.23** Efetuar o pagamento de salários nos termos da legislação pertinente;
- 5.24** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;
- 5.25** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.26** Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregados, considerados inadequados para a execução dos serviços;
- 5.27** Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- 5.28** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviços, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.29** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 5.30** Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 5.31** Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina no local de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 5.32** Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, de forma que os serviços não sofram descontinuidade;
- 5.33** Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;
- 5.34** Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como com servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do serviço;
- 5.35** Responsabilizar-se pela aquisição de serviço telefônico (Serviço Móvel Pessoal/SMP) e respectivos aparelhos, arcando com o ônus de sua utilização junto a empresa telefônica da Cidade;



- 5.36 Permitir, a qualquer momento, à **CONTRATANTE**, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 5.37 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 5.38 Apresentar mensalmente a **CONTRATANTE**, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato;
- 5.39 Apresentar juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados;
- 5.40 Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, e demais obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida, compatíveis com os empregados vinculados à execução contratual, mensalmente identificados, nos termos do art.36, §6º, da IN nº02/2008, da SLTI/MPOG;
- 5.40.1 O descumprimento do item anterior ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do art.36, §2º, da IN nº.02/2008, da SLTI/MPOG;
- 5.41 Disponibilizar os serviços no prazo de 02 (dois) dias da assinatura do Contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como comprovante de contratação de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à **CONTRATANTE**;
- 5.42 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a **CONTRATANTE**;
- 5.43 Informar à contratante qualquer defeito que ocorra com o cabo de velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida;
- 5.44 Possuir sistema que permita, a qualquer tempo, a emissão de relatórios referentes aos serviços de transporte, que abrangerão as quilometragens percorridas e os itinerários, por órgão e usuário;
- 5.45 Os veículos deverão possuir nas portas dianteira direita e dianteira esquerda, um adesivo com a seguinte inscrição: **“A SERVIÇO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE”**. O adesivo deve ser feito de acordo com as especificações constantes do art. 20 da Instrução Normativa SLTI nº 03, de 15 de maio de 2008.
- 5.46 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente atestada, apos constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8666/93;
- 6.3 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6.4 Proceder à vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
- 6.5 Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 7.1 O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 667.999,50 (seiscentos e sessenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme valores e quantidades a seguir discriminados:

Veículo	Disponibilidade do serviço	Qtde. de veículos	Qtde. estimada mensal em Km	Valor do Km rodado (A)	Estimativa anual de Km (B)	Valor Anual (A x B)
TIPO A	08:00 às 24:00/ 16h	4	1.500	6,39	72.000	R\$ 460.080,00
TIPO B	08:00 às 24:00/ 16h	2	2.200	3,9378694	52.800	R\$ 207.919,50
Valor da hora extra (D)		Qtde. ANUAL máxima de horas extras (C)				Valor anual (C x D)
		720				
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						R\$ 667.999,50

- 7.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota-Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo responsável da **CONTRATANTE** e acompanhadas das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente quitadas, referentes ao mês da última competência vencida;
- 7.3 A contratada emitirá fatura correspondente às quilometragens apuradas com base nos relatórios diários de utilização de veículos;
- 7.4 As quilometragens faturadas deverão corresponder ao serviço executado entre o primeiro e o último dia do mês da prestação de serviços;



- 7.5 O valor faturado no mês deverá corresponder à quilometragem efetivamente rodada, não havendo limites mínimo e máximo. A estimativa da quilometragem a ser utilizada consta do item 7.1 deste Contrato. Os quantitativos apresentados servirão de base somente para fins de cálculo do valor do quilometro rodado;
- 7.6 No caso de ocorrência de horas extras, estas deverão ser calculadas exclusivamente sobre o valor do salário pago aos motoristas, com os acréscimos legais, sendo destacadas na Fatura/Nota Fiscal de Serviço que deve vir acompanhada do demonstrativo de horas extras trabalhadas e a competente memória de cálculo. Somente serão pagas as horas extras efetivamente realizadas na prestação do serviço contratado, mediante prévia autorização do fiscal do contrato.
- 7.7 A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.
- 7.8 A **CONTRATANTE** poderá quitar tais obrigações fiscais, parafiscais e trabalhistas da **CONTRATADA**, com os seus próprios créditos, caso esta não efetue os seus respectivos pagamentos.
- 7.9 A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do contrato, autoriza a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis
- 7.10 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = **I** x **N** x **VP**, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.11 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 7.12 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o

cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

- 7.13 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “ON LINE” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 7.14 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).
- 7.15 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.
- 7.16 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- 8.1 No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 33.399,97 (trinta e três mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, válida até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 8.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, **nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93**.
- 8.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 8.4 A validade da garantia deverá ser de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666.
- 8.5 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

- 8.6 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 8.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:
 Programa de Trabalho: 1312221072000001 – Gestão e Administração do Programa; Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa jurídica; Fonte 0100; Nota de Empenho: 2012NE800460, Emitida em: 05/09/2012, no valor estimado de R\$ 166.999,88 (cento e sessenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).
- 9.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 10.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manifestar sua intenção de não prorrogar o Contrato no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo de vigência, entendendo-se o silêncio da **CONTRATADA** como anuêncio quanto à prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A **CONTRATADA** que, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 11.2.1 **Advertência por escrito** nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato,

pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 11.1** deste Contrato;

11.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;**11.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;****11.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;**11.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

- 11.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 11.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 11.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobreposta até o julgamento do pleito.
- 11.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 11.10** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as

consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a)** o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b)** o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c)** a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d)** o atraso injustificado no início do serviço;
- e)** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f)** a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- g)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h)** o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- i)** a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j)** a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- l)** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- n)** a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
- o)** suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p)** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q)** a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- r)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

s) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- 13.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.
- 13.3 A **CONTRATADA** deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior.
- 13.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- 13.5 A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.
- 13.6 A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 14.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação;
- 14.2 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

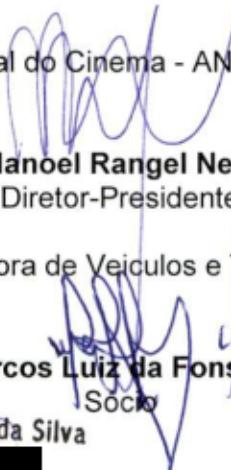
- 17.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.



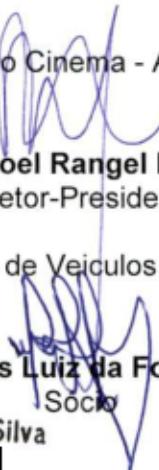
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 2012.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE


Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

CONTRATADA: Look Life Locadora de Veículos e Turismo Ltda Me.


Marcos Luiz da Fonseca
SÓCIO

TESTEMUNHAS: Verônica Oliveira da Silva
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Nome/CPF:

Getúlio Dóis da Gáte de Pá

Nome/CPF:

